

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PI000209/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/12/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR073681/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46214.007118/2015-49
DATA DO PROTOCOLO: 20/11/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS H CLIN C SAUDE E LAB DE P E ANAL C NO EST DOPI, CNPJ n. 23.500.093/0001-19, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JEFFERSON CLERKE LOPES CAMPELO;

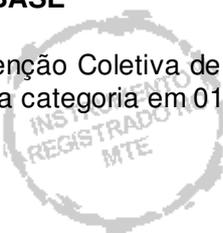
E

FEDERACAO EMPREGADOS ESTAB SERV SAUDE DO NORDESTE, CNPJ n. 40.814.220/0001-73, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FRANCISCO HERMES DE ARAUJO RAMOS ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2015 a 31 de janeiro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.



CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde e Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas do Estado do Piauí, com abrangência territorial em PI**, com abrangência territorial em PI.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO DA CATEGORIA

Ficam estabelecidos os salários da categoria profissional nos termos abaixo:

- A) NÍVEL ELEMENTAR – R\$ 816,00
- B) NÍVEL TÉCNICO – R\$ 920,00 para 8 horas e R\$ 800,00 para 6 horas
- C) RECEPCIONISTA E ATENDENTE DE CONSULTÓRIOS – R\$ 850,00 para 8 horas dia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Reajuste pelo INPC acumulado de fevereiro de 2014 a janeiro de 2015, para os demais profissionais não especificados acima e também para os empregados com pisos salariais superiores aos aqui acordados, a incidir sobre salário de fevereiro de 2014, considerando como antecipação salarial eventuais reajustes já concedidos este ano, que serão descontados no cálculo para aplicação do índice aqui compactuado.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE SALARIO

A empresa que efetuar o pagamento dos salários e vales em espécie, deverão proporcionar aos empregados tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, dentro da jornada de trabalho, quando coincidente com o horário bancário, excluindo-se os horário de refeição.

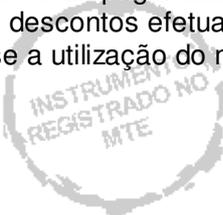
CLÁUSULA QUINTA - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Em substituições por prazo superior a 30 dias, garante-se ao empregado substituto o mesmo salário percebido pelo substituído, desde que o salário do substituído seja superior ao do substituto, considerando-se as vantagens do substituído.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Serão fornecidos obrigatoriamente demonstrativos de pagamentos, com a discriminação dos títulos que compõe a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do recolhimento do FGTS, facultando-se a utilização do meio eletrônico desde que assegurada à privacidade das informações.



GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE

Os vales transportes deverão ser fornecidos aos empregados até o último dia útil do mês anterior ao de uso.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA OITAVA - LANCHE NOTURNO

Fica garantido o fornecimento gratuito de meia-ceia aos empregados que laborem em jornada noturna completa.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA NONA - AVISO PREVIO

O cumprimento de aviso prévio dado pelo trabalhador será de 30 dias, independente de quantos anos tenha trabalhado na empresa.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - HOMOLOGAÇÕES

- A) As homologações das rescisões contratuais serão feitas na sede da Federação em horário previamente agendado;
- B) O pagamento das verbas rescisórias devido aos trabalhadores deverá ser efetuado no prazo previsto no artigo 477, da CLT, independentemente da homologação;
- C) Caso haja recusa expressa em homologar a rescisão, a Federação fornecerá comprovante de comparecimento à empresa, que poderá homologar a rescisão na SRTE-PI.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CARTA DE APRESENTAÇÃO E PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO

Por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, a empresa fornecerá ao empregado carta de apresentação constando seus dados funcionais e Perfil Profissiográfico (artigo 58 da Lei 8.213/91)

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE PAI

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LICENÇA PATERNIDADE

Após o nascimento do seu filho, o empregado terá o direito a uma licença de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo remuneração.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE PARA O SERVIÇO MILITAR

Garantia de emprego ao menor, em idade de prestação de serviço militar, desde seu alistamento até 30 (trinta) dias após a baixa.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESTABILIDADE AS VESPERA DA APOSENTADORIA

Garantia de emprego e salário aos empregados com pelo menos 2 (dois) anos de atividade laboral desenvolvida na mesma empresa e esteja a menos de 2 (dois) anos para a satisfação dos requisitos para aquisição dos direitos a aposentadoria proporcional.

Para a obtenção dessa garantia, o trabalhador deverá informar à empresa, por escrito, encontrar-se em período de pré-aposentadoria, comprovando tal condição em 60 dias, a contar da data da dispensa. A empresa também poderá encaminhar o empregado à Federação para efetivação de contagem do tempo de serviço, ficando o trabalhador obrigado a apresentar o respectivo documento junto à empresa, em 60 dias, a contar da data do encaminhamento.

ESTABILIDADE ADOÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LICENÇA ADOÇÃO

A empregada mãe ou pai adotante será concedido licença na forma da lei nº 10.421, de 15/04/2002.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FERIADO DA CATEGORIA

Será reconhecido o dia 12 de maio como “Dia do empregado em Estabelecimento de Serviço de Saúde do Estado do Piauí”, porém, não sendo considerado feriado. Entretanto, o SINDHOSPI se compromete a contribuir com eventos voltados para comemoração do dia.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIAS AO EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas de empregados estudante, para prestação de exame de vestibular, desde que pré-avisado, o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência e comprovação posterior no mesmo prazo e que o horário da prova seja incompatível com o horário do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIAS DAS CONDIÇÕES MAIS BENEFICAS

Aos trabalhadores que recebem benefícios além daqueles que estão sendo convencionados, será garantida a manutenção desses benefícios.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO

Fica acordado a jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso, nos termos da Súmula nº 444 do Tribunal Superior do Trabalho.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTROLE DE PONTO

É obrigatório o controle de ponto, exceto para estabelecimento com menos de 10 empregados. É obrigatório o fornecimento de declaração contendo o tempo efetivo de atividade quando solicitado, e justificado pelo empregado.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FERIAS

Aviso prévio de 30 (dias) para a concessão das férias, não podendo as mesmas ter início aos sábados, domingos, feriados e dias já compensados, devendo o respectivo pagamento ser realizado com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) dias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES

Fica assegurado o fornecimento gratuito de pelo menos dois uniformes, por ano, aos empregados lotados nos setores onde a administração da empresa o exigir.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE DOS CIPEIROS

Estabilidade dos Cipeiros representantes dos trabalhadores. As empresas comprometem-se a remeter a Federação Suscitante cópia da ata de posse dos membros da CIPA.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ATESTADO MEDICO E ODONTOLOGICO

A empresa reconhece atestado médico e odontológico, observando o seguinte:

A) O atestado médico ou odontológico deverá ser entregue pelo empregado ao empregador até 48 horas do início do afastamento, inclusive por meio eletrônico, desde que esse último caso o empregado apresente a via original da data do retorno ao trabalho.

B) Durante a vigência da CCT no caso de afastamento por conta de atestados para os filhos com até 7 (sete) anos de idade, a empresa somente considerará como afastamento remunerado por empregado até 3 dias.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS

Para fins de divulgação das atividades sindicais, a Federação encaminhará o material para o setor de recursos humanos ou administrativo da empresa, que dará comprovante de recebimento e deverá fixar no quadro de avisos da empresa em até 48h.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas se comprometem a descontar dos empregados filiados, a importância equivalente a 4% (quatro por cento) sobre os salários corrigidos do mês de junho de 2015, em favor da entidade sindical obreira signatária da presente Convenção Coletiva, e recolher através de depósito em conta corrente da Caixa Econômica Federal, Agência 1584, conta 151-5, operação 003.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A contribuição assistencial será descontada em fevereiro de cada ano e , no curso exclusivo desta convenção, ela será descontada no mês de junho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em cumprimento a decisão da Assembleia Geral, realizada em 10/01/2015, ficando garantido aos trabalhadores beneficiados, o direito de oposição a tal desconto, no prazo de 15 (quinze) dias, após a vigência do Instrumento Normativo, perante subsede da Federação no Piauí, localizada no Edifício Di Cavalcante, na Rua Coelho Rodrigues, Nº 1999, Sala 305, centro-Norte, CEP: 64.000-080, Teresina – PI.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de atraso no pagamento, o estabelecimento contribuinte pagará multa de 10% (dez por cento), no primeiro mês em atraso, mais 2% (dois por cento), por mês subsequente, 1% (um por cento) de juros e mais atualizações dos valores pelo INPC, nos moldes que se aplicam a contribuição sindical.

DISPOSIÇÕES GERAIS

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Teresina-PI, para dirimir eventuais controvérsias e/ou litígios que possam surgir em face da aplicação das cláusulas constantes da presente Norma Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JUIZO COMPETENTE

O cumprimento de quaisquer das cláusulas de presente norma, será exigido perante Justiça do Trabalho.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MULTAS

Fica estabelecida a multa de 10% do salário mínimo por cláusula desrespeitada, tanto pelo empregador quanto sindicatos patronal e laboral, a ser revista em favor do sindicato que não deu causa ao descumprimento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - NORMAS CONSTITUCIONAIS

A promulgação de legislação ordinária e/ou complementar regulamentadora dos preceitos constitucionais, substituirá, onde aplicável, direitos e deveres previstos na presente Convenção Coletiva de Trabalho, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos empregados.

E assim, plenamente de acordo, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

JEFFERSON CLERKE LOPES CAMPELO
PRESIDENTE
SIND DOS H CLIN C SAUDE E LAB DE P E ANAL C NO EST DOPI

FRANCISCO HERMES DE ARAUJO RAMOS
PROCURADOR
FEDERACAO EMPREGADOS ESTAB SERV SAUDE DO NORDESTE

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DA FEDERAÇÃO EMPREGADOS ESTB. SERV. SAUDE DO NORDESTE [Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - PROCURAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.